



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA



PROJETO de Lei

Nº 49/25, de 08/10/25

Assunto / Ementa: Institui o Programa municipal "Saúde em Movimento", voltado à promoção da saúde e qualidade de vida dos idosos por meio de caminhadas no município de Espera Feliz e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): José David Lourenço Kares (Locão do Esporte)

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
08/10/25	protocolo	RT	
08/10/25	educação/saúde/assistência comissão justiça/finanças	RT	
18/11/25	educa/saúde/assist/finanças parecer comissão justiça	RT	
18/11/25	aprovado/1º turno	RT	
02/12/25	aprovado/2º turno	RT	
03/12/25	encaminhado/sanção	RT	

APROVADO
EM, 18/11/2025

PROJETO DE LEI N° 49/2025

APROVADO
EM, 08/12/2025

Institui o Programa Municipal "Saúde em Movimento", voltado à promoção da saúde e qualidade de vida dos idosos por meio de caminhadas no Município de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
08/10/2025



A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Espera Feliz, o Programa Municipal "Saúde em Movimento", com o objetivo de incentivar a prática de caminhadas regulares entre idosos, promovendo a saúde física e mental, o bem-estar e a integração social, por meio de ações como:

- I – Realização de circuitos de caminhada adaptados às necessidades dos idosos, com a participação em eventos temáticos como o "Dia do Idoso em Movimento";
- II – Parcerias com academias, associações de bairro, grupos comunitários e outras entidades para organização de atividades físicas voltadas aos idosos;
- III – Orientação e acompanhamento de profissionais da saúde e educação física, com foco no desenvolvimento de atividades seguras e benéficas para o público idoso;
- IV – Ações de mobilização e conscientização sobre a importância da atividade física para a saúde dos idosos, promovendo o envelhecimento saudável.

Art. 2º - O Programa poderá ser executado em parceria com academias locais, grupos de caminhada, associações de bairro, igrejas, clubes de idosos, empresas privadas e profissionais de saúde e educação física, sem ônus para o Município.

Art. 3º - As atividades do Programa poderão ocorrer de forma contínua ou por meio de eventos especiais, como maratonas e caminhadas temáticas, conforme a demanda da comunidade idosa e a disponibilidade de parcerias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios de execução, cronograma de atividades, parcerias e ações de mobilização, bem como a forma de participação dos idosos e dos parceiros envolvidos.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
08/12/2025

A
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 08/10/2025



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser executadas prioritariamente por meio de parcerias, convênios, doações, patrocínios e cooperação com entidades públicas e privadas, sem prejuízo ao orçamento municipal. A priorização da vida e da convivência social da população deve, portanto, ser feita de maneiras regulares, adequadas às suas necessidades e Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposta se funda, sobretudo, no Art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.253/2001, alterado pela Lei nº 14.423/2021), que estabelece como diretriz da família, da sociedade e do poder público assegurar a pessoa idosa, de maneira integral, a realização dos direitos de saúde, na

Câmara Municipal de Espera Feliz, 08 de outubro de 2025.

Assinado, devidamente identificado, o vereador, José David Coimbra Dares, deputado municipal, em sua qualidade de autor do projeto, e, portanto, responsável por sua implementação em um programa municipal voltado à prática de atividades físicas, iniciativas e ações de lazer, visando, ainda, direcionar a saúde e a segurança social.

José David Coimbra Dares

José David Coimbra Dares (Cocão do Esporte) - PP

É de suma importância que a sociedade e os demais atores de governo e controle social da mesma, em especial a saúde mental, fortalecimento da cultura e enriquecimento do convívio social entre pessoas idosas. Ceteros são fatores necessários, seguros e eficazes de promover esses benefícios, especialmente quando associados com orientação técnica e com apoio ao envelhecimento saudável.

É importante ressaltar que o projeto foi elaborado de forma a não gerar ônus para o poder público municipal, uma vez que será executado por meio de parcerias com entidades, grupos de caminhada, associações comunitárias, empresas privadas, profissionais voluntários e entidades da iniciativa privada. Da mesma forma, o projeto não irá gerar e incrementar de forma nula, despendendo seu orçamento em recursos que já compõem o orçamento municipal.

O projeto "Cocão do Idoso" promove a cidadania e a integração social, a saúde mental, a saúde física, a convivência social, entre outros, todos os fatores que podem contribuir para a melhoria da vida. Tudo isso, através, de uma rede de apoio e de alta capacidade e habilidade profissional e ética, o que é de suma importância para manutenção da saúde na porta da sua Espera Feliz.

Assim, é necessário que sejam feitas novas campanhas para a promoção da saúde mental, que contam com ação multidisciplinar, com o envolvimento da sociedade civil, empresas e profissionais.

Assinado, devidamente identificado, o vereador, José David Coimbra Dares, deputado municipal, em sua qualidade de autor do projeto, e, portanto, responsável por sua implementação em um programa municipal voltado à prática de atividades físicas, iniciativas e ações de lazer, visando, ainda, direcionar a saúde e a segurança social.



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Espera Feliz, o Programa Municipal "Saúde em Movimento", com foco na promoção da saúde, da qualidade de vida e da convivência social da população idosa, por meio da prática de caminhadas regulares, adaptadas às suas necessidades e capacidades.

A proposta se fundamenta juridicamente no Art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003, com redação dada pela Lei nº 14.423/2022), que estabelece como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde, ao esporte, ao lazer, à dignidade e à convivência comunitária, entre outros. Nesse sentido, a implementação de um programa municipal voltado à prática de atividades físicas inclusivas e acessíveis para os idosos atende diretamente a esse mandamento legal.

Estudos comprovam que a atividade física regular é um dos principais fatores de prevenção e controle de doenças crônicas, melhora da saúde mental, fortalecimento da autonomia e ampliação do convívio social entre pessoas idosas. Caminhadas são formas acessíveis, seguras e eficazes de promover esses benefícios, especialmente quando organizadas com orientação técnica e com foco no envelhecimento saudável.

Importante destacar que o projeto foi elaborado de forma a não gerar ônus para o poder público municipal, uma vez que será executado por meio de parcerias com academias, grupos de caminhada, associações comunitárias, empresas privadas, profissionais voluntários e entidades da sociedade civil. Dessa forma, o Município atua como coordenador e incentivador da política pública, cumprindo sua função constitucional sem comprometer o orçamento municipal.

O Programa "Saúde em Movimento" promove a cidadania e a dignidade das pessoas idosas, alinhando-se aos princípios constitucionais e legais, com foco na inclusão, na saúde preventiva e na valorização da vida. Trata-se, portanto, de uma política pública de alto impacto social e baixa complexidade orçamentária, o que a torna perfeitamente viável para municípios de pequeno porte como Espera Feliz.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço significativo na promoção do envelhecimento ativo, saudável e com dignidade.



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 49/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 49/2025 nos termos do art. 215 do Regimento Interno à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 08 de outubro de 2025.


Matuálem Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI Nº 49/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 49/2025 é juridicamente adequado, possui finalidade pública relevante e não cria despesas obrigatórias ao Município, uma vez que estabelece um programa de promoção da saúde dos idosos baseado em caminhadas orientadas. O texto permite que a implementação ocorra de forma gradativa e em parceria com unidades de saúde, profissionais voluntários, academias ao ar livre e instituições que já desenvolvem ações voltadas ao envelhecimento ativo. Além disso, a iniciativa está alinhada às políticas públicas de prevenção de doenças e incentivo à qualidade de vida, fortalecendo ações educativas e de mobilidade saudável. Por não gerar ônus imediato e estar em plena conformidade normativa, manifesta-se o parecer favorável..

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025

Robson de Souza Lacerda
Relator-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões

Alair José da Silva (Avante)
Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Paulo Sergio Felipe
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



PROJETO DE LEI N° 49/2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

O Projeto de Lei nº 49/2025 harmoniza-se integralmente com as políticas públicas de Educação e Saúde ao promover, por meio das caminhadas orientadas, a formação continuada para o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida dos idosos. Na área da Educação, o programa incentiva ações pedagógicas de conscientização sobre hábitos saudáveis, autocuidado e participação comunitária, fortalecendo vínculos sociais e ampliando o acesso a informações essenciais para a autonomia dessa população. No âmbito da Saúde, a iniciativa reforça práticas preventivas, estimula a atividade física regular, reduz riscos de doenças crônicas e contribui para o bem-estar físico e emocional. Como se trata de atividade de baixo custo, que permite parcerias com unidades de saúde, grupos de convivência, profissionais voluntários e estruturas já existentes, o projeto não gera despesas obrigatórias ao Município. Por sua relevância social e viabilidade prática, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025

Alair
Alair José da Silva (AVANTE)
Relator-Membro Titular

Pelas conclusões

Sandra
Sandra Donádio de Carvalho Coelho (PSDB)
Membro Titular

Gilmar
Gilmar Reis (PP)
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 49/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

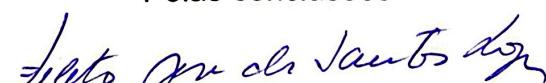


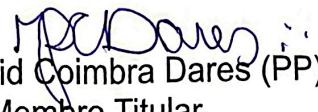
O Projeto de Lei nº 49/2025 não acarreta impacto financeiro relevante ao Município, uma vez que o programa “Saúde em Movimento” se baseia em caminhadas orientadas, atividade que pode ser desenvolvida utilizando a estrutura já existente na rede de saúde e espaços públicos. O texto não cria despesas obrigatórias, não institui cargos e permite a execução por meio de parcerias com profissionais, grupos de convivência e instituições que já atuam com idosos. Diante da ausência de ônus adicional ao erário e da viabilidade financeira da proposta, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025


Sandra Donadió de Carvalho Coelho (PSDB)
Relatora - Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Pelas conclusões


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Membro Titular


José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N°: 53/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 03 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE	ESPERA FELIZ - MG
PROTOCOLO N°	7882
FOLHAS N°	06
DATA DE RECEBIMENTO	
09/12/2025	
Assinatura do Responsável	



Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 48/2025 e 49/2025;

E, ainda:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de N.: 14/2025 – Executivo Municipal – Altera a Lei Complementar n.: 11/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634 Assinado de forma digital por MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634 Dados: 2025.12.04 13:18:15 -03'00'

**Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo**

*Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG*